

OBJETO: EQUIPAMENTO HOSPITALAR

PRESENTE NO CONFORTO DE SUA REABILITAÇÃO

O presente instrumento de Contrato de Locação de Equipamento Hospitalar, firmando entre as partes abaixo qualificadas, de um lado tendo como, doravante denominada CONTRATADO/LOCADOR a empresa MAFMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, situada a RUA ARNALDO BASTOS, nº 83 – MADALENA, RECIFE/PE, inscrita no CNPJ nº 19.949.337/0001-78, representada na forma do seu contrato social, tendo de outro lado, como doravante LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

Nome do responsável: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**Endereço:** RUA NEVES SOBRINHO, 232**Bairro:** BAIRRO NOVO **Cep:** 55016-430,**Município:** OLINDA**Estado:** PE**CPF/CNPJ:** 10.583.920/0001-33**Telefone:** / (81)3725-7892 / (81)9301-6405**Email:****Endereço Entrega:** RODOVIA PE 15 -KM AVENIDA RODOLFO AURELIANO, 976**Bairro:** VILA TORRES GALVAO**Cep:** 53403-740**Município:** PAULISTA**Estado:** PE

Tem-se por justo e contratado, entre si, o que se estabelece pelas cláusulas abaixo especificadas,

1. Pelo presente instrumento o LOCADOR/CONTRATADO, aluga ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE o equipamento abaixo discriminado, e se obriga a locá-los nas condições estabelecidas nesse contrato.

PATRIMÔNIO(S)	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR BEM	PREÇO
02/00008, 02/00010, 02/00020, 02/00022, 02/00023, 02/00026, 02/00028, 02/00032, 02/00033, 02/00034, 02/00035	BERÇO HOSPITALAR MA DUAS MANIV. 1.50X65	10	R\$ 5.800,00	R\$ 220,00

2. O equipamento acima descrito será utilizado pelo próprio LOCATÁRIO/CONTRATANTE, e ou por pessoa residente no endereço indicada por ele.

3. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE pagará ao locador a quantia de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) , referente ao período de locação.

4. O reajuste do contrato é a cada 12 (doze) meses conforme IGP-M, a contar da assinatura do presente.

5. O presente contrato de locação terá como período inicial o compreendido entre **12/06/2026 a 12/07/2026**, totalizando 1 (um dia), sendo celebrado por prazo indeterminado, podendo ser automaticamente renovado por períodos sucessivos e iguais, mediante o pagamento da mensalidade correspondente, assim como ser rescindido por ambas as partes bastando apenas a comunicação prévia de 24h com solicitação de recolhimento ou entrega dos produtos.

6. Não haverá reembolso no caso dos equipamentos serem devolvidos antecipadamente.

7. Em caso de prorrogação o pagamento deverá ser efetuado diretamente à MAFMED ou depósito em conta da Pessoa Jurídica MAFMED MATERIAIS HOSPITALARES. Banco SANTANDER, Ag. 3749, conta 13002163-1, ou via Pix CNPJ: 19.949.337/0001-78, até a data do vencimento.

8. É imprescindível que se encaminhe o comprovante de pagamento à MAFMED pelo email: GERENCIA@MAFMED.COM.BR OU via WhatsApp (81) 99542-0979 / (81) 98446-6447.

9. O Locatário/contratante deverá zelar pela conservação do equipamento, sendo que a ocorrência de extravio, roubo, furto, desaparecimento, destruição por fogo, ou qualquer outro dano que impossibilite a recuperação do bem danificado, caberá ao contratante/locatário indenizar a contratada no valor do bem informado ou valor de mercado.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

10. No ato da entrega/retirada dos bens locados, o EQUIPAMENTO será vistoriado em conjunto pelas partes, assinarão 2 (duas) vias do Termo de Conferência com registros do estado de conservação e funcionamento. Cada Parte ficará com 1(uma) via do Termo.

11. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE declara ter recebido o(s) equipamento(s) hospitalar(es) em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação, e também explicado o seu procedimento de manuseio, sendo de sua total responsabilidade a conservação do mesmo, assim como qualquer dano ao equipamento.

12. O contrato será rescindido com a devolução completa e em boas condições dos equipamentos. Em caso de falecimento do contratante, os herdeiros legais assumem a responsabilidade do contrato vigente.

13. Ocorrendo o vencimento, sem o devido pagamento, incidirá no valor da prestação, mora diária de 0,40%, juros de 1% a.m. e multa de 2% a.m.. O LOCADOR/CONTRATADO, a seu critério, optará pelo envio para o SPC e SERASA, devendo o LOCATÁRIO/CONTRATANTE arcar com todas as custas administrativas, previstas na Seção VI do Capítulo V do Código de Defesa do Consumidor.

14. Após 30 (trinta) dias de inadimplência o LOCADOR/CONTRATADO optará pela rescisão contratual e acionará advogados ou empresa especializada para proceder com a cobrança do débito de forma amigável, inicialmente, e judicial, caso persistir a inadimplência, cabendo do LOCATÁRIO/CONTRATANTE arcar, além da multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M, com os honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) acrescido de custas judiciais.

15. Ao término do prazo de locação, o locatário se obriga a restituir o equipamento nas mesmas condições que foram locadas.

16. Fica eleito o Foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, com as testemunhas a seguir.

Recife, 11/06/2026.

GIL MENDONCA
BRASILEIRO:1228
5064420

Assinado de forma digital
por GIL MENDONCA
BRASILEIRO: [REDACTED]



LOCATÁRIO

MAFMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

LUCIA DE FATIMA DE
OLIVEIRA
MORENO:581055064
91

Assinado de forma digital por
LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
MORENO: [REDACTED]
Dados: 2026.06.12 15:06:46
-03'00'

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658